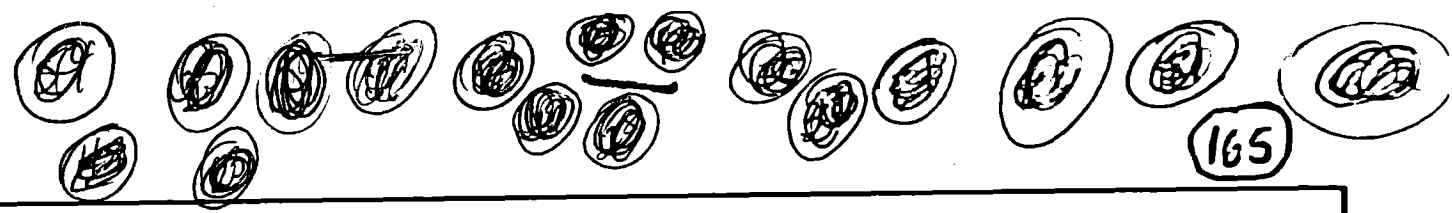


01-0719/97

ETO TOTAL



Câmara Municipal de São Paulo

34

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0719/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0719/1997 DE 07/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE VENDA DE PASSES COMUNS E ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: Ver. n.º 12.619/98 de 04/março/98

Selo rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:58:00

00000015260-90



ARQUIVADO EM 9/6/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE **07 AGO 1997**
TRAB. MATER. FATO. ECO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0719/1997

“Dispõe sobre a
ampliação de pontos de
venda de passes comuns e
escolares no Município de
São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica a SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, sem exceção, bem como bem como nas redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e similares.
- Art. 2º - Caberá à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares.
- Art. 3º - As escolas serão obrigadas, tão somente, a fornecer à SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, com atualização da listagem no mês de agosto.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO

07 AGO 1997

**APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO**

★ 16 SET 1997 ★

PRESIDENTE

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 04 DEZ 1997 ★

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta (sta) (sta) (sta) rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 28/08/97



1297 032 1 0



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da escola é fazer com que o processo ensino-aprendizagem tenha todas as condições para ser realizado.

Entretanto, a falta de funcionários e o enorme encargo de serviços administrativos, muitas vezes tomam um vulto tal que prejudicam este objetivo.

Assim sendo, levando em consideração que carteira de passes de alunos não é uma atribuição da escola, nada mais justo do que seja feita pela SPTrans.

Esta companhia está muito melhor equipada tanto em computadores como em funcionários para realizar tal tarefa, e a escola só terá que fornecer uma listagem dos alunos que solicitaram passes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 02

do processo n° 719 de 19 97 28 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-97

PL. 645/97, 40/97, 646/95, 127/94.

LEONARDO A. MOTTI
Assessor

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04 do proc.
n.º 719 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 719/97.

De autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadrod, o Projeto dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo.

O Projeto ampara-se nos Artigos 13, I, 172, "caput" e 175, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a disposição de ampliar rede de distribuição de passes de ônibus irá facilitar a aquisição dos mesmos pela população interessada. Assim, nós, membros das Comissões de Administração Pública e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica somos favoráveis à iniciativa da nobre Vereadora.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadeli
Tatto
Wamira
Mentor
Estima

Gilson
Faria Lima
Paiva
Neder

Viviani
Mellão
Vita
Devanir

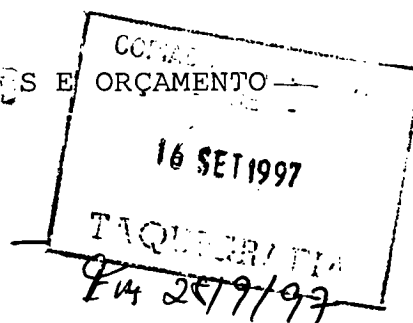
Dito Salim
Hanna
Vincenzo
Zé Indio
Zé Eduardo

COD. 0561

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Bruma
Araceli
Ma Helena
Cunhati

Zanura
Arouad
Anonim

Cândido
Merganti
Hiar

Daltop
Natalino
Lidia
H. Pacheco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Proc. 719⁰⁵ de 1997
 719⁰⁵
 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	5	Camilo	31ª Extraor.	16/9/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 35 - PL 719/97, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB). Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passagens comuns e escolares no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



H. J. 06
B. 719 do 19.97
DZ.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	6	Camilo	31ª Extraor.	16/9/97		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(36)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 07 de pros.
n.º 719 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	6	Idelci	48ª E	04.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

42 PL 719/97, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB). Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 08 do proc.
n.º 719 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	7	Idelci	48ª E	04.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

43 (Denise)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 719 de 19 97, 05, 12 97 (a) 03.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 12 / 97

15:30

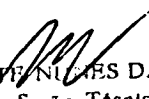
2

LUIS ADRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04 / 12 / 97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

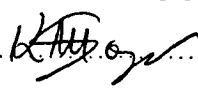
04 / 12 / 97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 10214

Em 12.01.98

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 719 de 1997
O funcionário K

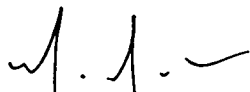
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0843/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 719/97, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - dispondo sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0843/1997

Folha n.º 11 do proc
N.º 719 de 1997
O funcionário PL

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 719/97). Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica a SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, sem exceção, bem como nas redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e similares. Art. 2º - Caberá à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares. Art. 3º - As escolas serão obrigadas, tão somente, a fornecer à SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, com atualização da listagem no mês de agosto. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA**
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Eu, **MARGARETE NUNES DA SILVA**
Substituto, Substituto, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora
Diretor Técnico do Depto. DI. 7

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

M. F. -



Folha n.º	12	do proc
N.º	719	de 1977
O funcionário	PK	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, sem exceção, bem como nas redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e similares.

Art. 2º - Caberá à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares.

Art. 3º - As escolas serão obrigadas, tão somente, a fornecer à SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, com atualização da listagem no mês de agosto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13
N.º 719 de 1977
O funcionário K

São Paulo, 12 de dezembro de 1977.

Recebi ofício Leg.3 nº 843/97 , de
12.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 719/97 ,
de autoria da Vereadora Ana Maria Quadrom.

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº f 14 f

do processo nº 719 de 19 97 12 01 98 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

12/01/98

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE in juntado 2 nesta data, 05 decem e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 15 à 22

Em 06 / 02 / 98

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de *JANUÁRIO* de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

009 /98

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

COMISSÃO ESTATAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRAB. TRANSP. E AT. S. R. O. S.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PR: DENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 08 01 98

às 14h

15 - DOCREC

15-0010/1998

REJEITADO O VETO

16 ABR 1998

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0843/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei n.º 719/97.

De autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, o projeto dispõe sobre a ampliação de pontos de vendas de passes comuns e escolares no Município de São Paulo, autorizando o Executivo a providenciar a distribuição de lotes desses passes a todas as estações do Metrô, bem como a redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e similares.

A medida atribui à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares e obriga as escolas a fornecer a ela, no início do ano letivo, a listagem dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, bem como proceder à sua atualização, no mês de agosto.

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam sua autora, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

Preliminarmente, é de ser apontada a inocuidade da lei autorizatória, quando não solicitada, na medida em que não obriga o autorizado. Cabe lembrar parecer, nesse sentido, da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, segundo o qual as leis meramente autorizativas, como a presente, além de inócuas, são inconstitucionais, "visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e harmonia entre

04 FEV 1998

- DT. 10 -

os Poderes." (Diário Oficial do Município de 16 de março de 1993, págs. 59/60).

A propositura em apreço está, de fato, eivada de vício, exatamente por transgredir as disposições que reservam ao Executivo a iniciativa de leis que cuidam de matérias afetas ao serviço público e à organização administrativa, bem como no tocante àquelas que dizem respeito à questão orçamentária.

A propósito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, estabelece o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

Nesse mesmo sentido, o artigo 70, inciso XIV, da Carta Local, reafirma essa atribuição privativa do Executivo, ao conferir ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Acresça-se, ainda, que o transporte coletivo é considerado como serviço público municipal, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, cabendo, por conseguinte, ao Poder Executivo administrá-lo, nos termos do artigo 172 da Carta Local, que assim dispõe:

"Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros municípios, o Estado e a União."

O projeto, ao pretender que a SPTrans providencie e organize a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, redes de farmácias, agências de correios, bancas de jornais e

14/11

revistas e similares, comete ingerência em matéria referente ao funcionamento e à organização da administração, conferindo nova atribuição àquela empresa, além de interferir em serviço público municipal, assim definido pela Constituição Federal, o que é defeso ao Legislativo, por se tratar de assuntos de alçada privativa do Prefeito.

Disso se conclui que o Projeto de Lei n.º 719/97 desrespeita, a um só tempo, todos os dispositivos anteriormente mencionados, ficando, desse modo, evidenciada a afronta ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consignado no artigo 2º da Carta Magna e transposto para a nossa Lei Orgânica na forma do artigo 6º.

Ainda sob a ótica legal, cumpre destacar que a mensagem, nos termos do seu artigo 3º, obriga as escolas a fornecer à SPTrans as listagens dos alunos interessados em adquirirem passes escolares. Como a medida não especifica a natureza dessas entidades de ensino, ela abarca as escolas municipais, estaduais e particulares, e em relação a cada uma deles resvala em inconstitucionalidade.

No tocante à escolas municipais, se aplicam integralmente as razões anteriormente expendidas.

Quanto às escolas estaduais, o projeto é inconstitucional por estabelecer obrigação administrativa e operacional a órgãos estaduais, cuja autonomia perante os demais entes que compõe a Federação é assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal.

No que tange às escolas particulares, a medida mostra-se inconstitucional mais uma vez, visto que a imposição prevista no seu artigo 3º extrapola, em muito, as condições assinaladas no incisos I e II do artigo 209 da Carta Magna.

A par das razões de ordem legal aduzidas, o projeto apresenta-se como contrário ao interesse público.

Isto porque desconsidera que distribuição de passes nas estações do Metrô decorre de convênio firmado entre aquela Companhia estadual e a SPTrans, valendo ressaltar que instrumentos dessa natureza não contém natureza contratual, que obrigue os partícipes. Desse modo, não há como a SPTrans obrigar o Metrô a comercializar passes em todas as suas estações, sendo o projeto, portanto, inócuo e inaplicável.

Além disso, a medida contraria a tendência de automatização do sistema de cobrança de passagens. A exemplo disso, vale mencionar o projeto em desenvolvimento pela SPTrans relativo à aquisição de passes escolares.

Conforme prevê o projeto, denominado quota eletrônica de passe escolar, os estudantes estarão de posse de um cartão "Contactless", válido por cinco

[Assinatura]

anos e renovável a cada ano letivo. Esse cartão será recarregável a cada mês e permitirá que o aluno adquira suas quotas no ponto de venda que desejar, bastando apresentá-lo ao caixa para que possa fazer a leitura.

Ora, a propositura, ao pretender consolidar ainda mais a utilização de passes, confronta os projetos modernizantes hoje em desenvolvimento no Município, em nada contribuindo, por conseguinte, na melhoria do atendimento dos usuários do transporte coletivo, sejam eles estudantes, sejam eles cidadãos comuns.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de opor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica deste Município e em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON HITTA

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0843/1997

Folha n.º 19 de 1997
n.º 719 de 1997
proc. 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 719/97). Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica a SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, sem exceção, bem como nas redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e similares. Art. 2º - Caberá à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares. Art. 3º - As escolas serão obrigadas, tão somente, a fornecer à SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, com atualização da listagem no mês de agosto. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~SORAIA OLIVEIRA BARBOSA~~ *SORAIA OLIVEIRA BARBOSA* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. *JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, *MARGARETE NUNES DA SILVA* Visto, *LEILA XAVIER MACIAGO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Técnico do Depto. DT. 7

Touza

1.1. -

Chu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 2220

do processo n.º 719

de 19. 09. 02. 98

(a) 03.

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Trânsito e
Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.02.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

1428
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/2/98 As 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador MAELI
para relatar.

Sala de ...
em 10 de ... 02 98

[Assinatura]
Presidente

A ATM, A PEDIDO.
04/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 9 nº 21a 23

Em 17 04 98

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 2321 do proc.
n.º 719 de 19 97
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
41	1	Bete	14850	16 ⁴		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~Item 165~~

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 719/97, da Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares na Município de São Paulo. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. D6CREC 15-10/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 2422 do proc.
n.º 719 de 19 97
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
41	2	Bete	148ª SO	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. ☒ A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.

(Pausa.) Registre -se a abstenção desta Presidência.

Está rejeitado o veto. Vai a promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

719

de 19

97 17

04 98

(a)

2523

110

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO

GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG

Em 04/05/98

Nº 18-20 horas

1418

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Sra. Kathya,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à presente propositura.

22 / 04 / 98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22 / 04 / 98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* 24/26

Em 05.05.98

(a) *s*



Folha No 24 do proc
No 719 de 1997
O funcionário 2

Câmara Municipal de São Paulo

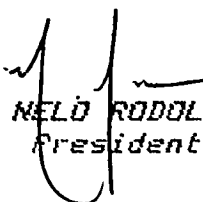
São Paulo, 23 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0406/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 719/97 de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - dispondo sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha No 25 do proc.
No 719 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 406/98 , de
23-04-98 , comunicando ao Sr. Prefeito a rejeição
do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 719/97.

Anexo: xérox da cópia autêntica.

RECEBI EM:
29/04/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

719 de 1997 05.05.98

(a)

ZULI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Of.ATL nº 88/98 de 04.05.98,
referente a presente propositura.

05/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao processo o Of.ATL nº 88/98 conforme o des-
pacho de V.Sa.

05/05/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

2

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* n.º *S* *27/34*

Em *03* *06* *98*

(a) *[Signature]*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No 27 do proc
No 719 de 1997
O funcionário 7

GABINETE DO PREFEITO

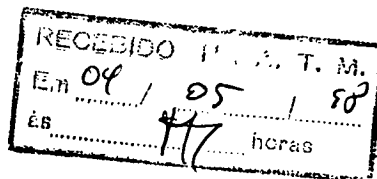
Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 4 de maio de 1998

088/98

15 - DOCREC
15-0112/1998

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 719/97, que dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.619.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

04 MAI 1998

- DT. 10 -

À Leg. 3;

Em 5/5/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A T M.

RECEBIDO EM LEG. 3

05/05/98

16:30h



18 - OF-LEG3

OFICIO N.0406/1998 - OF-LEO2

Folha No 28 do proc.

No 719 de 1997

O funcionário

Folha n.º 20 do proc.

n.º 719 de 1997

Assinatura

OFICIO N.0840/1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

719/97). Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica a SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a

todas as estações do Metrô, sem exceção, bem como nas redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e

similares. Art. 2º - Caberá à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares. Art. 3º - As escolas serão obrigadas, tão

somente, a fornecer à SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, com atualização

da listagem no mês de agosto. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, *[assinatura]* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

49 e digitei. Eu, *[assinatura]* JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica,

padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

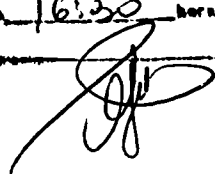
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, *[assinatura]* Visto, *[assinatura]* Diretora

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

RECEBIDO EM LEGIS
Em 05/05/98
No 16.30 hora


Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.619, de 04.05.98, promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação e Lauda para publicação.

05/05/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos donforme despacho de V.Sa.

05/05/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo



Folha No 29 do proc
No 719 de 1992
O funcionário 2

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0578/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.619, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha Nº	30	do proc
Nº	719	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.619 DE 04 DE MAIO DE 1998.

(PROJETO DE LEI Nº 719/97). VEREADORA ANA MARIA QUADROS. Dispõe

sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares

no Município de São Paulo. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara

Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São

Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do

Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica a

SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de

passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, sem

exceção, bem como nas redes de farmácias, agências de correio,

bancas de jornais e revistas e similares. Art. 2º - Caberá à

SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares. Art.

3º - As escolas serão obrigadas, tão somente, a fornecer à

SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que

desejarem adquirir passes escolares, com atualização da listagem

no mês de agosto. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara

Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo

Mur



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0578/1998

Folha No 31 do proc.
No 719 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ^{ZIRASSATO} Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{ORLANDO KOCI MENDES} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" a conferi. São Paulo, 05 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José Índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

Mur

6



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.619 DE 04 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 719/97)

(Vereadora Ana Maria Quadros)

Dispõe sobre a ampliação de pontos de venda de passes comuns e escolares no Município de São Paulo.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a SPTrans autorizada a providenciar a distribuição de lotes de passes comuns e escolares a todas as estações do Metrô, sem exceção, bem como nas redes de farmácias, agências de correio, bancas de jornais e revistas e similares.

Art. 2º - Caberá à SPTrans a organização da distribuição dos passes escolares.

Art. 3º - As escolas serão obrigadas, tão somente, a fornecer à SPTrans, no início do ano letivo, listagens dos alunos que desejarem adquirir passes escolares, com atualização da listagem no mês de agosto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

O Diretor Geral,

em 02 de maio de 1988.

Suplicação de Diretoria para a criação municipal de 200 vagas

O Presidente,

de 1988

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de maio

Suplicação de Diretoria para a criação municipal de 200 vagas

ALF. 40 - Esta Lei cria vagas em áreas de saúde e educação de interesse do município de São Paulo.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

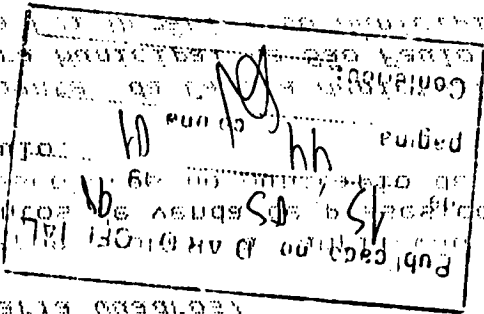
ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.

ALF. 30 - As vagas serão distribuídas, com a finalidade de atender ao direito de acesso à educação e à saúde.



(Assinatura e rubrica do Diretor)

Assinatura e rubrica do Diretor

Lei nº 15.912 de 04 de maio de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 20 de maio

de 1998

Folha No 33 do proc
No 719 de 1997
O funcionário

Recebi officio Leg:3 nº 578/98, de 20/05/98,
encaminhando ao executivo cópia autêntica da Lei nº 12.619,
de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o
§7º artigo 42 da L.O.M.S.P, referente ao P.L.nº 719/97, de auto-
ria da Vereadora ANA MARIA QUADROS.

RECEBI EM:
22.05.98

ESMERALDA DO ESPRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 719 de 19 97 03 06 98 (a) 2

ZUZASSATO

Assistente da Chefia Técnica

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

03/06/98

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 06 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 34 fls.

Arquivo em 09.06.98

O Func.º Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)